



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 133, de 15 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a aditar o Convênio firmado com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born – Central de Convênios, visando à oferta de exames de imagens, como ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas, aos cidadãos do Município, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o Convênio firmado com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born – Central de Convênios, visando à oferta de exames de imagens, como ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas, aos cidadãos do Município.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Santa Clara do Sul, 15 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2489 de 04 de junho de 2020, o Município foi autorizado a firmar Convênio com o Hospital Bruno Born, com o propósito de atendimento de munícipes pela Central de Convênios, na disponibilização de serviços médico-hospitalares aos cidadãos do Município, que consiste em consultas com especialistas e clínicas, cirurgias eletivas, chamados de Especialista, e exames de apoio ao diagnóstico e terapia.

Todavia, como não está explicitamente mencionado exames de imagens, como ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas, pretendemos celebrar um aditivo ao referido Convênio, incluindo estes serviços aos cidadãos do Município e reduzir a longa fila de espera dos pacientes.

Com a crescente demanda por tais exames e a baixa oferta destes serviços pela rede do Sistema Único de Saúde, ocorre um excessivo aumento da fila de espera, ocasionando demoras para a realização de tomografias computadorizadas, em torno de seis meses, e até quatro anos para agendamentos para exames de ressonância magnética. A nossa demanda reprimida, neste momento, é de 43 ressonâncias magnéticas e 21 tomografias computadorizadas, mas também poderá contemplar futuras.

Ressaltamos que os recursos para atender estes serviços são oriundos da devolução de valores por essa Casa Legislativa, conforme Of. Nº 111-01/2021, recebido nesta data.

Contando com a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver^a HELENA LUCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL– RS.